

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

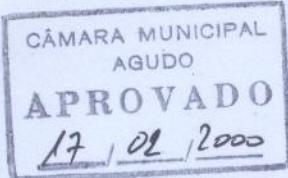
Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação de 01 (um) Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar, no período de 01 de março de 2000 a 31 de julho de 2000 e 01 (um) Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, no período de 01 de março de 2000 a 31 de julho de 2000.

A contratação deve-se ao fato dos Professores das referidas escolas estarem em Licença para Tratamento de Saúde e da necessidade da imediata substituição para a continuidade na execução dos trabalhos.

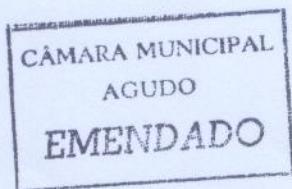
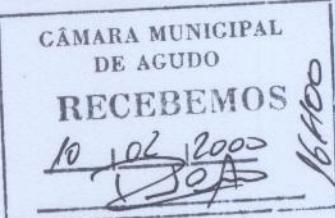
Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI P.L. 06/2000-E

Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSORES, POR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores, pelo regime da CLT, carga horária de 20 horas semanais, para substituir Professores em Licença para Tratamento de Saúde, sendo: 1 (um) Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar e 1 (um) Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas.

Art. 2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo período de 01 de março de 2000 a 31 de julho de 2000.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2000:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.1.1 – Pessoal Civil

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ZENI T. DE MENEZES UNFER
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração